

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 01/2021

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. ECF – NORMAS

Por meio da Instrução Normativa nº 2.004 de 18/01/2021 – DOU 20/01/2021, foram consolidadas e atualizadas as normas de apresentação da Escrituração Fiscal Digital – ECF.

Entrando em vigor a partir de 01/02/2021, este Ato estabelece novas disposições quanto à apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) a que estão obrigadas todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, exceto as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, os órgãos públicos, as autarquias, as fundações públicas e as pessoas jurídicas inativas.

A Instrução Normativa prevê que a ECF retificadora não produzirá efeitos quanto aos elementos da escrituração, quando tiver por objeto:

- a redução dos valores apurados do IRPJ ou da CSLL, cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), nos casos em que importe alteração desses saldos; em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas DCTF, sobre pagamento, parcelamento, dedução, compensação, exclusão ou suspensão de exigibilidade, que já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU; que tenham sido objeto de exame em procedimento fiscal; ou que tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido; ou

- a alteração dos valores apurados do IRPJ ou da CSLL em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada do início de procedimento fiscal desses tributos, com exceção da hipótese para atender à intimação fiscal e, nos termos desta, para sanar erro de fato.

#### 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio da Portaria nº 5.002 de 18/12/2020 – DOU 22/12/2020, foi alterada a norma que trata sobre os processos administrativos eletrônicos.

Este Ato, alterou a Portaria nº 259/2006, que dispõe sobre a prática de atos e termos processuais de forma eletrônica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Entre outras disposições, a Portaria prevê que a impugnação, o recurso e os demais atos e termos processuais produzidos eletronicamente poderão ser assinados mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada e serão enviados à RFB por meio

do e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte), disponível no endereço <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

#### 3. PARCELAMENTOS

A Portaria Conjunta nº 5.077 de 29/12/2020 – DOU 31/12/2020, alterou a norma de parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional.

De acordo com este Ato, foi alterada a Portaria Conjunta nº 89/2019, referente aos pedidos de parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional efetuados até 31/12/2021.

Serão beneficiados com a redução dos valores mínimos das prestações para R\$ 100,00, quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física, e R\$ 10,00, na hipótese de débito de pessoa jurídica em recuperação judicial. Antes, poderiam se beneficiar da redução os pedidos de parcelamento efetuados até 31/12/2020.

#### 4. DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO

Através do Ato Declaratório Executivo nº 8 de 30/12/2020 – DOU 04/01/2021, foram incluídos novos serviços no Dossiê digital de Atendimento – DDA.

O Ato alterou o Ato Declaratório Executivo nº 3/2020, que enumera os serviços solicitados por meio de processo Dossiê Digital de Atendimento (DDA), para acrescentar na relação a impugnação de notificação de lançamento de Imposto de Renda da pessoa física, decorrente da malha fiscal, elaborada no sistema e-Defesa.

#### 5. DIRF

O Ato Declaratório Executivo nº 1 de 04/01/2021 – DOU 05/01/2021, trata sobre o programa da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF.

Este Ato aprovou o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2021), a ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2020 e das relativas ao ano-calendário de 2021, nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, de saída definitiva do País de pessoa física, e de encerramento de espólio.

O PGD Dirf 2021 já está disponível no sítio da RFB na internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/ptbr>.

## **6. ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL**

Através da Instrução Normativa nº 2.003 de 18/01/2021 – DOU 20/01/2021, foram atualizadas as normas de apresentação da ECD – Escrituração Contábil Digital.

Este Ato estabeleceu novas disposições sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

Deverão também apresentar a ECD em livro próprio as Sociedades em Conta de Participação (SCP), quando enquadradas na condição de obrigatoriedade de apresentação desta escrituração, as pessoas jurídicas domiciliadas no País que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de pagamentos provenientes de exportação, nos termos legislação pertinente; e as Empresas Simples de Crédito (ESC).

Quando não obrigadas, podem entregar a ECD de forma facultativa as pessoas jurídicas, para fins de atender à legislação civil, e os consórcios de empresas na forma da Lei nº 6.404/1976, com inscrição no CNPJ.

## **7. ECF – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

Por meio da Instrução Normativa nº 2.004 de 18/01/2021 – DOU 20/01/2021, foram consolidadas e atualizadas as normas de apresentações da ECF.

Este Ato, estabelece novas disposições quanto à apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) a que estão obrigadas todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, exceto as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, os órgãos públicos, as autarquias, as fundações públicas e as pessoas jurídicas inativas.

A Instrução Normativa prevê que a ECF retificadora não produzirá efeitos quanto aos elementos da escrituração, quando tiver por objeto:

– a redução dos valores apurados do IRPJ ou da CSLL, cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), nos casos em que importe alteração desses saldos; em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas em DCTF, sobre pagamento, parcelamento, dedução, compensação, exclusão ou suspensão de exigibilidade, que já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU; que tenham sido objeto de exame em procedimento fiscal; ou que tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido; ou

– a alteração dos valores apurados do IRPJ ou da CSLL em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada do início de procedimento fiscal desses tributos, com exceção da hipótese para atender à intimação fiscal e, nos termos desta, para sanar erro de fato.

## **8. GRANDES CONTRIBUINTES - MONITORAMENTO**

Através da Portaria nº 5.018 de 21/12/2020 – DOU 23/12/2020, foram fixados indicadores da pessoa jurídica para o monitoramento dos maiores contribuintes.

Este Ato estabelece novos parâmetros para a indicação de pessoa jurídica a ser submetida ao monitoramento diferenciado e ao

monitoramento especial dos maiores contribuintes, a ser realizado pela Receita Federal.

O Fisco poderá estabelecer indicadores, metas, critérios de seleção, jurisdição e formas de controle e avaliação específicos para processos de trabalho ou atividades relacionados às pessoas jurídicas indicadas ao monitoramento.

Serão consideradas as informações relativas a 2 anos-calendário anteriores ao ano objeto do monitoramento.

## **9. GRANDES CONTRIBUINTES - MONITORAMENTO**

Através da Portaria nº 5.019 de 21/12/2020 – DOU 23/12/2020, foram definidos os parâmetros para monitoramento dos maiores contribuintes pessoas físicas.

Este Ato estabelece os parâmetros para indicação de pessoa física diferenciada ou especial e da sujeição ao monitoramento dos maiores contribuintes.

A Receita Federal do Brasil poderá estabelecer indicadores, metas, critérios de seleção, jurisdição e formas de controle e avaliação específicos para processos de trabalho ou atividades relacionados às pessoas físicas submetidas ao monitoramento.

A Comac – Coordenação Especial de Maiores Contribuintes poderá anualmente definir os segmentos profissionais de contribuintes pessoas físicas diferenciadas que estarão sujeitas ao monitoramento dos maiores contribuintes.

Os contribuintes pessoas físicas especiais estarão sujeitos ao monitoramento dos maiores contribuintes, independentemente do segmento profissional.

# **II. TRIBUTOS ESTADUAIS**

## **– SÃO PAULO**

### **1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A Portaria nº 4, de 19/01/2021, DO – São Paulo de 20/01/2021, dispõe sobre a base de cálculo do ICMS ST nas operações com material de construção.

O Ato alterou a Portaria nº 32/2019, para dispor sobre a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XVII da Portaria nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, que corresponde ao preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

### **2. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

O Decreto nº 65.471, de 14/01/2021, DO – São Paulo de 15/01/2021, dispõe sobre o complemento do ICMS retido por substituição tributária.

Este Ato alterou o Decreto nº 45.490/2000 - RICMS, com o objetivo de prever a obrigatoriedade do pagamento do complemento

do imposto retido por substituição tributária para todas as formas de fixação da base de cálculo.

### **3. IPVA**

Por meio do Decreto nº 65.397, de 21/12/2020, DO – São Paulo de 22/12/2020, foi divulgado o calendário de pagamento do IPVA para o ano de 2021.

O imposto poderá ser pago integralmente nos dias especificados do mês de janeiro, com desconto de 3%; integralmente nos dias especificados do mês de fevereiro, sem desconto; ou de forma parcelada, nos meses de janeiro a março.

O Ato fixou prazos diferenciados para veículos de propriedade de empresa locadora, de carga, categoria caminhão, veículos novos e usuários do Sistema de Licenciamento Eletrônico.

## **III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL**

### **1. IPVA**

O Decreto nº 55.667, de 21/12/2020– DOU 22/12/2020, dispõe sobre a base de cálculo do IPVA/2021 para veículos usados.

O Ato, dispõe sobre base de cálculo do IPVA, para o ano calendário de 2021, relativamente aos veículos usados, para inserir a tabela de base de cálculo as marcas dos veículos que especifica.

### **2. CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA**

A Lei nº 15.576, de 29/12/2020– DOU 29/12/2020, implementou o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária.

O Ato institui o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Nos Conformes”, que cria condições para a construção de um ambiente de confiança recíproca entre os contribuintes e a administração tributária, mediante a implementação de medidas que deverão orientar todas as políticas, ações e programas que venham a ser adotados.

O programa, entre outras ações:

a) facilita e incentiva a autorregularização e a conformidade fiscal;

b) reduz os custos de conformidade para os contribuintes;

c) simplifica a legislação tributária e melhora a qualidade da tributação;

d) institui o termo de confissão de dívida, estabelecendo tratamento semelhante ao da guia informativa;

e) reduz a multa aplicável às infrações tributárias cominadas com multa material qualificada;

f) altera o percentual de redução de multa para pagamento de débito tributário após o 30º dia contado da notificação do Auto de Lançamento e antes da inscrição como Dívida Ativa, aumentando de 25% para 30%;

g) reduz a multa para pagamentos em que haja desistência de impugnação, sob condições;

h) fixa multa pelo descumprimento de regras relativas a Escrituração Fiscal Digital - EFD;

i) estabelece multa pelo descumprimento de obrigação envolvendo declaração não anual de ICMS para contribuinte optante pelo Simples Nacional;

j) altera a lista de mercadorias sujeitas à alíquota de ICMS de 12% nas operações internas para incluir o biogás e o biometano e excluir os semirreboques;

l) prorroga até o exercício de 2023, a alíquota de 27% nas operações com cerveja; e

m) prorroga até o exercício de 2021, a alíquota de 30%, nas operações com mercadorias e prestações de serviços especificados.

Para implementação do Programa “Nos Conformes”, os contribuintes do ICMS serão classificados de ofício, pela Receita Estadual, nas categorias “A”, “B”, “C”, “D” e “NC” (Não Classificado).

### **3. ICMS**

Através do Decreto nº 55.678, de 23/12/2020– DOU 24/12/2020, foram promovidas diversas alterações no Regulamento do ICMS do Estado.

O Ato, procedeu diversas alterações no Decreto nº 37.699/1997, dentre as quais, destacamos as seguintes:

- a alteração da descrição do produto misturas e pastas para a preparação de pães na relação de mercadorias que compõem a cesta básica, com efeitos a partir de 01/04/2021;

- a redução da base de cálculo do ICMS no valor que resulte em carga tributária equivalente a 7%, nas saídas internas dos produtos que compõem a cesta básica do Estado, com efeitos a partir de 01/01/2021; e

- a apropriação do crédito fiscal que será facultativa pelo contribuinte relativamente ao crédito presumido do ICMS aos bares, lanchonetes, restaurantes, cozinhas industriais e similares, com efeitos a partir de 01/01/2021.

### **4. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA**

Por meio do Decreto nº 55.693, de 30/12/2020– DOU 30/12/2020, fica dispensada a antecipação do diferencial de alíquota na entrada de mercadoria oriundas de outros Estados.

Este Ato altera o Decreto nº 37.699/1997, dispensando, a partir de 01/04/2021, o pagamento do ICMS nos recebimentos de mercadorias de outra unidade da Federação, nos casos em que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual seja igual ou inferior a 6%.

### **5. ICMS – REGULAMENTO**

Através do Decreto nº 55.692, de 30/12/2020– DOU 30/12/2020, foi alterado o Regulamento do ICMS, para dispor sobre alíquotas, base de cálculo e benefício fiscal.

O Ato, promoveu diversas alterações no Regulamento do ICMS, Decreto nº 37.699/1997, que dentre elas, destacamos as seguintes:

a) a regulamentação da redução da alíquota básica do ICMS de 18% para 17,5%;

b) a redução da base de cálculo de ICMS nas saídas internas de medicamentos que compõem a cesta básica;

c) a redução, no período de 01/01 a 31/03/2021, da carga tributária nas operações internas com ferros e aços não-planos

## **CONFIDOR**

beneficiadas com redução de base de cálculo de ICMS, em decorrência da mudança da alíquota de 18% para 17,5%;

d) a redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de produtos acabados de informática e automação;

e) a redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de telhas, inclusive de concreto, tubos, manilhas, tijoleiras e tapavigas;

f) o crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos fabricantes, nas saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido;

g) a prorrogação da alíquota de 30%, até 31/12/2021, nas operações internas com as seguintes mercadorias e nas seguintes prestações de serviços:

– energia elétrica, exceto para consumo em iluminação de vias públicas, industrial, rural e, até 50 kW por mês, residencial;

– gasolina, exceto de aviação, e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis; e

– serviços de comunicação.

h) a prorrogação da alíquota de 20%, nos exercícios de 2021 a 2023, nas operações internas com refrigerantes.

### **6. ICMS – SALDO CREDOR**

O Decreto nº 55.697, de 30/12/2020– DOU 30/12/2020, trata sobre as regras para utilização de saldo credor de ICMS.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, adiando, para 01/05/2021, a data de início da previsão que admite a cedência a terceiros do direito correspondente ao valor a restituir acumulado por contribuinte que não esteja cadastrado no CNAE 4731-8/00 (Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores).

### **7. CUPOM FISCAL E NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR**

O Decreto nº 55.695, de 30/12/2020– DOU 30/12/2020, trata sobre o prazo para emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, prorrogando, para 31/12/2022, o prazo limite para emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF, por contribuintes com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00.

Também fica adiada, para 01/01/2022, a data de início da obrigatoriedade de emissão da NFC-e por contribuintes com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00.

### **8. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A Instrução Normativa nº 2, de 08/01/2021– DOU 02/01/2021, dispõe sobre o ajuste do imposto retido por substituição tributária.

Este Ato, que alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, estabelecendo procedimentos para a realização do ajuste do montante do ICMS retido por substituição tributária decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

## **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– SÃO PAULO**

#### **1. ISS – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

A Instrução Normativa nº 13 de 17/12/2020, DO MSP– de 19/12/2020, dispõe sobre a emissão da guia de pagamento do ISS pelas instituições financeiras.

O Ato acima, dispõe sobre o período de transição, entre 14/12/2020 e 14/06/2021, para a mudança do meio de emissão da guia de pagamento do imposto pelas instituições financeiras e demais entidades obrigadas à apresentação da DES-IF - Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas.

#### **2. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

A Lei nº 17.542 de 22/12/2020, DO – MSP de 23/12/2020, promove alterações em legislações tributárias.

Neste Ato foram promovidas alterações em diversos dispositivos legais, dos quais destacamos:

- a Lei nº 6.989/1966, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de São Paulo, relativamente ao valor mínimo de cada parcela do IPTU, que não pode ser inferior a R\$ 50,00, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações;

- a Lei nº 10.235/1986, que possibilita a utilização do fator especial decorrente de deferimento total ou parcial objeto de impugnação, na constituição de débito tributário de exercícios seguintes ao do objeto de impugnação;

- a Lei nº 14.094/2005, para dispor sobre a possibilidade de inclusão de pendências no cadastro municipal ser comunicada ao contribuinte por meio do DEC – Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano;

- a Lei nº 14.256/2006, que permite a inclusão no PAT - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários, dos débitos relativos ao IPTU, inclusive os decorrentes de análise da DTCO - Declaração Tributária de Conclusão de Obra.

Ainda constaram revogações em diversos dispositivos legais, bem como foi incluída a autorização ao Poder Executivo para modificar, por decreto, no exercício de 2021, a data de feriados municipais, em razão da situação de emergência e do estado de calamidade decorrente do coronavírus.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– PORTO ALEGRE**

#### **1. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

A Instrução Normativa nº 14, de 10/12/2020, DO-Porto Alegre de 15/12/2020, alterou as normas que trata sobre a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

O Ato, alterou a Instrução Normativa nº 9/2014, dispensando o microempreendedor individual de utilizar certificação digital para emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica, bem como

estabelece normas que deverão ser adotadas para o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Também foram revogado dispositivos que tratavam da dispensa da NFS-e; da inscrição de entidades imunes no cadastro fiscal do ISS; do regime especial de emissão de documentos fiscais de serviço; e da apuração de receita de prestação de serviços a ser informada no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

## **2. ISS – BENEFÍCIOS FISCAIS**

A Lei complementar nº 894, de 30/12/2020, DO-Porto Alegre de 30/12/2020, trata sobre a prorrogação de benefícios fiscais para empresas de tecnologia.

O Ato alterou a Lei Complementar nº 7/1973, prorroga, até 31/12/2022, os benefícios fiscais do ISS, IPTU e ITBI, para empresas de tecnologia, instaladas nos bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes, Humaitá e Farrapos.

# **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

## **1. FALÊNCIA – NORMAS**

A Lei nº 14.112 de 24/12/2020 – DOU 24/12/2020, alterou as normas que trata de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

Este Ato alterou a Lei nº 11.101/2005, nº 10.522/2002 e nº 8.929/1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

Dentre as inúmeras disposições, destacamos:

a) permite ao produtor rural pessoa física apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que o valor da causa não exceda a R\$ 4.800.000,00;

b) veda a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto em lei;

c) vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas;

d) permite ao empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, liquidar os seus débitos para com a Fazenda Nacional existentes, ainda que não vencidos até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mediante parcelamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar percentuais mínimos sobre o valor da dívida consolidada;

e) alternativamente ao parcelamento mencionado na letra “b” e às demais modalidades de parcelamento instituídas por lei federal porventura aplicáveis, o empresário ou a sociedade empresária que tiver o processamento da recuperação judicial deferido poderá, em prazo estabelecido, submeter à PGFN proposta

de transação relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União, nos termos da legislação pertinente;

f) permite que qualquer deliberação prevista na Lei a ser realizada por meio de assembleia geral de credores seja substituída, com idênticos efeitos, por:  
– termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos na Lei;  
– votação realizada por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia geral de credores; ou  
– outro mecanismo reputado suficientemente seguro pelo juiz;

g) após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando considerar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial; e

h) proferida a decisão de concessão da recuperação, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

*Maria Neli A. Teixeira  
Consultoria Tributária*

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

### Consultoria Jurídica

*Oscar Foerster  
Ingo Sudhaus  
Gerd Foerster  
Jefferson Gonçalves  
Evelise Silva Costa  
Francine Finkenauer*

### Consultoria Específica

*Tributária*

*Maria Neli Amorim*

*Tributária*

*Fernanda Souza*

*Laboral*

*Paulo Flores*

*Controladoria Contábil Internacional*

*Monica Foerster*

### Auditoria

*Leticia Pieretti*

*Tiago Deport Xavier*

### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

*Giomar De Carli*

*Eurides Pomagerski*

*Jonas Tapia*